Contrato nº 13/2022 – CIA 0010270-37.2022.8.11.0000

CONTRATO 13/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO – FUNAJURIS E A EMPRESA INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS,** brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.778.433/0001-51, sediada à Rua Paulino Gomes de Souza 249 – Graças – Recife-PE CEP: 52.050-250 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **BRUNO BASTOS DE ANDRADE**, portador(a) da Carteira de Identidade CNH nº 04285396279, expedida pela DETRAN/PE, e CPF nº 037.702.354-01, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 39/2022 (CIA 0010270-37.2022.8.11.0000) — Dispensa de 10/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

Contrato nº 13/2022 – CIA 0010270-37.2022.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação Emergencial da Empresa INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 12.778.433/0001-51, com sede à Rua Paulino Gomes de Souza, nº 249, Graças, Recife-PE, CEP: 52.050-250, prestadora de serviços continuados de condução de veículos oficiais, de representação e daqueles eventualmente requisitados ou cedidos a este do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de acordo com o quantitativo estimado nos Itens 2 e 5, bem como, contratação de um Supervisor, conforme descrição no item 1.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2022.

1.3. Objeto da contratação:

RESUMO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
POSTO DE TRABALHO	**QHS**	**SLR**	**VUPT**	**QPT**	**Valor Mensal**	**Valor 06 (seis) Meses**
Encarregado	44	R$ 2.236,06	R$ 5.154,03	1	R$ 5.154,03	R$ 30.924,18
Motorista de Representação	30	R$ 2.629,82	R$ 6.031,54	83	R$ 500.617,82	R$ 3.003.706,92
Motorista de Atendimento Comarcas	30	R$ 2.629,82	R$ 6.031,54	12	R$ 72.378,48	R$ 434.270,88
TOTAIS		**R$ 7.495,70**	**R$ 17.217,11**	**96**	**R$ 578.150,33**	**R$ 3.468.901,98**

QHS: *Quantidade de Horas Semanais;* **SLR:** *Salário Remuneração;* **VUPT:** *Valor Unitário por Posto Mensal;* **QPT:** *Quantidade de Posto de Trabalho.*

Valor Total - Lote Único		**R$ 578.150,33**	**R$ 3.468.901,98**
Previsão para despesas com diárias com pernoite - 120 por mês	**R$ 317,08**	**R$ 38.049,60**	**R$ 228.297,60**
Previsão para despesas com diárias sem pernoite - 120 por mês	**R$ 129,18**	**R$ 15.501,60**	**R$ 93.009,60**
VALOR GLOBAL		**R$ 631.701,53**	**R$ 3.790.209,18**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, período de 21/03/2022 a 16/09/2022, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

2.2. A quantidade de diária é prevista, ou seja, trata-se de uma estimativa anual que será paga à Contratada mediante solicitação e utilização.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 578.150,33** (quinhentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta reais e trinta e três centavos) e o valor global de **R$ 3.468.901,98** (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e noventa e oito centavos), considerando a previsão para despesas com diárias com pernoite no total de **R$ 228.297,60** (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e a previsão para despesas com diárias sem pernoite no total de **R$ 93.009,60** (noventa e três mil, nove reais e sessenta centavos), totalizando um montante global de **R$ 3.790.209,18** (três milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e nove reais e dezoito centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Distribuição de orçamento (UG1 e UG2): 1º e 2º Grau

Fonte: 240 – UO: 03601

PAOE: 2006

Natureza: 33.90.37 e 33.90.39

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÕES DO SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA RESIDENTE

5.1. Os postos de trabalho fixos serão prestados no Edifício Sede do Tribunal de Justiça e seus Anexos, ou em outras atividades afetas ao Poder Judiciário de Mato Grosso mediante autorização da Alta Administração.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

5.2. As jornadas de trabalho serão preferencialmente de segunda a sexta, em horário preestabelecido pelo Contratante, observando a carga horária semanal correspondente à categoria, conforme legislação vigente, distribuída da seguinte forma:

Jornada:	Período Matutino	Período Vespertino
6 Horas Diárias	Das 7hs às 13hs	Das 12hs à 18hs
	Das 8hs às 14hs	Das 13hs às 19hs

***A distribuição da jornada de trabalho da tabela acima é apenas exemplificativa e poderá ser adequada de acordo com a necessidade deste Poder.**

5.3. Excepcionalmente, a fiscalização poderá requerer a realização de prestação de serviços extraordinários, fora do horário de expediente (diurno ou noturno), aos sábados, domingos e feriados, além da carga horária estipulada, sempre que necessário, fazendo jus a banco de horas, conforme Art. 59, §2º da CLT.

5.4. No agendamento caberá à fiscalização observar os dias, horários e quantitativos de prestação de serviços previstos em contrato, intervalos, bem como as tabelas de folgas necessárias ao cumprimento da legislação trabalhista, sendo vedado o agendamento de atividades que estejam em desacordo com o contrato e com a legislação trabalhista vigente.

5.5. Deverão ser observadas também as legislações específicas quanto à autorização do MTE para trabalho aos domingos e feriados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR ATOS PRATICADOS NO DECORRER DA CONTRATAÇÃO

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SERVIÇO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE:

6.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, o Poder judiciário do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, conforme o caso, as seguintes sanções:

I. **Advertência;**

II. Multa por infração cometida, sobre o valor total da Mão de Obra, conforme abaixo:

a) 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, nos seguintes casos:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

- Atrasar injustificadamente a entrega ou substituição dos uniformes;
- Atrasar a instalação e utilização efetiva do relógio de ponto biométrico;
- Atrasar o início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato;
- Atrasar a entrega do comprovante de registro do acordo individual referente ao banco de horas;

b) 2% (dois por cento) por empregado e por mês, até o limite total de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, nos seguintes casos:

- Não recolhimento ou recolhimento irregular do FGTS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços (para cada mês);
- Não recolhimento ou recolhimento irregular das contribuições sociais dos empregados envolvidos na prestação dos serviços (para cada mês);
- Efetuar descontos indevidos sobre os salários dos prestadores de serviço;

c) 1% (um por cento) por empregado e por dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, nos seguintes casos:

- Não substituir funcionário faltoso nas condições estabelecidas nesse Termo de Referência;
- Atrasar o pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação do serviço;
- Atrasar o pagamento de diárias aos empregados;
- Atrasar o pagamento/fornecimento do vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos empregados envolvidos na prestação do serviço ou demais verbas indenizatórias previstas na CCT/CLT (diárias, prêmio assiduidade, dentro outras);
- Deixar de cumprir outras normas relativas à legislação trabalhista ou CCT da categoria sem previsão específica de sanção.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

6.2. Será aplicada multa compensatória, por inexecução total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, calculada em 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

6.3. A penalidade prevista no inciso I do item 9.7 poderá ser aplicada simultaneamente com a prevista no inciso II do respectivo item, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.4. As penalidades previstas no inciso II poderão ser somadas até o limite de 30% (trinta por cento).

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante/contratada deverá ser descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

6.6. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela (CONTRATANTE), ou em não havendo créditos da CONTRATADA, acionada a garantia contratual, se houver, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei n. 9.784/99.

6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTA

7.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados conforme o quadro abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

alocados nos postos de trabalhos, em conformidade com as Instruções Normativas 02/2008, 03/2013-C.ADM, e a Resolução n. 169 e 183 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Rubricas: de acordo com art. 4º da Resolução 169/2013	Percentual (%)
13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%
Subtotal	**20,43%**
Incidência do Submódulo 2.2	7,44%
Multa do FGTS	4,00%
Total Encargos a Contingenciar	**31,87%**

*A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será mensal, a retenção e o depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, glosada da fatura mensal da licitante, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da licitante, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça (Resolução nº 169/2013-CNJ);

8.2. Os valores destes encargos trabalhistas deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa CONTRATADA.

8.3. A Contratada deverá emitir Notas Fiscais distinta para pagamento dos serviços continuados e das diárias.

8.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal e Documentos Anexos.

8.5. Em sendo detectadas inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços, ou

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Previamente, ou seja, antes da emissão da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar, via e-mail, ao Fiscal de execução um relatório dos serviços, acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) planilha mensal com nome completo do empregado, CPF, função exercida, data de admissão e/ou desligamento, dias e horas efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências, substitutos, total da carga horária mensal trabalhada;

b) planilha de aferição de Diárias, com valores unitários e totais apurados para o mês de faturamento, acompanhada das devidas requisições enviadas pelo Fiscal Técnico e comprovantes de pagamento aos prestadores de serviço;

c) planilha de banco de horas, caso houver, no mês do faturamento, devendo constar no mínimo o nome do colaborador, dia que efetuou o serviço, total de horas extrapoladas, justificativa sucinta do fato que ocasionou as horas excedentes, assim como deve constar o total de horas que o colaborador usufruiu no mês de competência.

8.7. Após a conferência do fiscal a Contratada protocolizará, por meio do Protocolo Administrativo Virtual - PAV a Nota fiscal que deverá vir acompanhada de:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da adjudicatária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;

b) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a substituição/ocupação do posto de trabalho, referente ao mês de prestação dos serviços, somente para os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

c) Para os Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio-alimentação e

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e demais benefícios previstos na CCT, relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução dos serviços e das guias de recolhimento de INSS e FGTS especificas, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento;

8.8. As glosas advindas de posto de trabalho descoberto ou aquelas indicadas pela Assessoria Contábil, após a manifestação da Contratada, estando a mesma ciente da glosa, esta deverá ser efetuada pela Contratada, impreterivelmente até mês subsequente.

9. CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

e) A garantia poderá ser utilizada para pagamento de multa em caso de inadimplemento.

9.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior 9.2.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

9.5. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

9.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

10.2. Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço, assim como esclarecer qualquer dúvida quanto a este Termo de Referência;

10.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

10.4. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e normas estipuladas pelo Tribunal;

10.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

10.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

10.9. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas vigentes;

10.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

10.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Atestar a execução dos serviços;

10.15. Exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

10.16. Estabelecer os percursos a serem seguidos pelos veículos;

10.17. Fornecer combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos;

10.18. Disponibilizar e administrar a frota de veículos utilizada na execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa De

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e Às De Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal;

11.2. Indicar preposto para responder junto à Administração pela execução dos serviços, o qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, as atividades de intermediação e relacionamento nas atividades correntes da execução dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

11.3. Apresentar ao Fiscal do contrato, no início das atividades contratuais, relação dos com os nomes dos profissionais e seus respectivos postos de serviço, quando tratar de mão de obra com dedicação exclusiva;

11.4. Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado no decorrer da licitação:

a) Cópia das CTPS em que constem os devidos registros dos empregados e com o salário normativo em conformidade com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo;

b) Atestado de Antecedentes Criminais dos últimos 5 (cinco) anos da localidade em que residiram de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal de Justiça/MT;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.5. Pagar a remuneração de seus empregados envolvidos na execução do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana, independentemente do pagamento de suas faturas

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

pela CONTRATANTE, sendo tal obrigação prestada através de recursos que seja de pronta disponibilização ao trabalhador.

11.6. A CONTRATADA deverá instalar sistema de registro de Ponto Eletrônico, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de início de vigência do Contrato, para controle do cumprimento da carga horária em relação aos colaboradores que laboram em regime de serviço continuado com mão de obra exclusiva.

11.7. Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da Administração, que serão formuladas por escrito e/ou e-mail. Entretanto, havendo discordância relativamente às decisões e observações de tal Fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar que a questão seja submetida à apreciação superior, que decidirá fundamentadamente;

11.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do Tribunal de Justiça, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Poder Judiciário;

11.9. Arcar com as despesas decorrentes de avarias, multas de trânsito e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos seus empregados, ocorridos durante a execução dos serviços, mediante critérios estabelecidos pela Resolução n. 003/10/TP, bem como suas alterações e/ou substitutos e, ainda, em leis, normas e regulamentações que vierem a ser implementadas pela administração, no que couber.

11.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência;

11.11. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

11.12. Reprimir conduta inadequada de seus colaboradores na execução dos serviços contratados;

11.13. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;

11.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

11.15. Manter seus empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados, em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

11.16. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

11.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.18. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

11.19. Registar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados que laboram com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o artigo 74, §2º da CLT, permitindo à Fiscalização do Contratante acesso aos respectivos dados;

11.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor;

11.21. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, de forma diligente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

11.22. Substituir, no prazo de 1 (uma) hora, o condutor que faltar ao serviço, mediante carta de apresentação assinada pela empresa e pelo substituto;

11.23. Não permitir a utilização dos telefones do Contratante, sob responsabilidade da

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

11.24. Proporcionar curso de reciclagem aos empregados, periodicamente, devendo a participação de cada profissional ter o intervalo máximo de 2 anos, sem que isso implique ônus para o Contratante ou para os empregados;

11.25. A contratada deverá orientar seus empregados no sentido de:

a) Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados;

b) Operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;

c) Observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições;

d) Tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeitos;

e) Seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais do Contratante;

f) Comunicar-se com a área competente do Contratante sempre que, durante a execução dos serviços, ocorrer qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;

g) Em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência, mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do Contratante, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro a vítimas;

h) Zelar pela observância das regras fixadas pelo Contratante para a utilização do transporte;

i) Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório;

j) Relatar os problemas mecânicos apresentados pelos veículos oficiais quando de sua utilização

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e nas formas previstas no seu art. 79, com as consequências contratuais estipuladas no art. 80 da referida Lei.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

12.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

12.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

12.4. Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.

12.5. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização do Contrato e do conjunto de serviços contemplados no presente Termo de Referência se dará da seguinte forma:

13.2.1. Fiscalização Técnica – **Fiscais Responsáveis pelo Ateste das Notas Fiscais**: Ficará a cargo do Chefe de Divisão de Transportes - Dilmar Figueira de Almeida Junior, matrícula 43288, para o Tribunal de Justiça e na sua ausência pela Diretora do Departamento de Manutenção, Serviços e Contratos - servidora Melissa Fiorenza, matrícula 28990, o Servidor

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

Sr. Thiago Antônio Noronha de Oliveira, Matrícula 8630, para o Fórum de Cuiabá, o Servidor Sergio Benedito de Lima, Matrícula 9721, para o Fórum de Várzea Grande e nas demais Unidades Judiciárias o Fiscal Técnico será o Gestor Geral;

13.2.2. Fiscalização Administrativa – **Fiscal Substituto:** O Fiscal Administrativo para as providências nos casos de inadimplemento do contrato, encaminhamento de Nota Fiscal para pagamento, acompanhamento e demais providências no âmbito administrativo do Contrato ficará a cargo do Coordenador de Infraestrutura - Roberto Cyríaco da Silva, matrícula 7950.

13.2.3. Gestão da Execução do Contrato: Caberá ao Departamento Administrativo a Gestão do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização de contrato, submeter à autoridade competente a sugestão de aplicação de multas moratórias e advertências.

13.3. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

13.4. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou danos, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A Contratada deverá realizar treinamento periódico dos empregados sobre boas práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes ser adotadas, além das orientações deste Tribunal e das entidades públicas que versem sobre a matéria;

14.1.1. A contratada deverá realizar treinamento sobre boas práticas de condução eficiente visando à redução de combustível e consequente redução da emissão de gases de efeito estufa, da sinistralidade rodoviária e redução do desgaste dos diversos componentes do veículo;

14.1.2. Realizar a separação de resíduos recicláveis descartados por meio da coleta

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

seletiva, para a sua destinação conforme definido pelo órgão, quando couber, nos termos da Portaria IN/MARE n°6, de 3/11/1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006.

14.1.3. Respeitar as normas brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

16.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 21 de março de 2022.

(*assinado digitalmente*)
MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS
Presidente do Tribunal de Justiça MT

(*assinado digitalmente*)
BRUNO BASTOS DE ANDRADE
Representante da INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

BRUNO BASTOS DE ANDRADE:03770235401
Assinado de forma digital por BRUNO BASTOS DE ANDRADE:03770235401
Dados: 2022.03.22 09:50:52 -03'00'

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5F92FA44